

## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

### CONTRATO Nº 150/2021

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS PONTO BIOMÉTRICO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA A.A.A. ROLESS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS PONTO LTDA EPP. ”**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **A.A.A. ROLESS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS PONTO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.380.858/0001-54, com sede no Município de Porto Alegre/RS, na Avenida Eduardo Prado nº 1280, Loja 02, Bairro Ipanema, CEP:91751-000, neste ato representado por **RODRIGO LUIZ DIAS GUGLIERI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 005.629.940-09, carteira de identidade nº 4083910556 SSP/RS, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre/RS, na Rua Gomes Jardim nº 1188, Sala 901, Bairro Santana, CEP:90.620-130, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Aquisição de Relógios Ponto Biométrico, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 022/2020, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 038/2021, Pregão Eletrônico nº 016/2021.

#### **Cláusula Segunda: OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de Relógios Ponto Biométrico, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	28	Unid.	<b>Relógio Ponto:</b> Biometria + Proxy (Leitor Vermelho); registrador eletrônico de ponto homologado pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego e certificado Portaria do INMETRO, que determina novos padrões de segurança e qualidade para os Repscomunicação: TCP/IP e USB nativos, Wi-Fi e G opcionais; Tickets: Capacidade emite até 8,5 mil comprovantes; Memória Capacidade para armazenar até 3,5 milhões de registros. (Expansível até 10 milhões); WEB SERVER: Software de configuração embarcado no equipamento; Display Monitoramento de status de conexão e bobina; Display Touch: Tela LCD dígitos Touchscreen Colorido 2,8"; Porta Fiscal: Porta fiscal USB para coleta do arquivo AFD; Teclado: Com 18 teclas, que possibilita cadastrar logins e senhas; Código de Barras:	R\$ 1.643,40	RS 46.015,20



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

			Realiza leitura de crachás de 3 a 20 dígitos; Impressora: Térmica e de alta resolução; Biometria: Resolução de 500 DPI. Opcional Biometria LFD (Dedo Vivo); Sistema de importação e exportação de dados via pendrive; Seguro contra fraudes, possui comunicação protegida por criptografia e sensores internos que bloqueiam o uso em caso de tentativa de violação, além de ter seus dados fiscais assinados digitalmente. <b>Marca: Henry Modelo: Prisma SF ADV.</b>		
--	--	--	---	--	--

### **Cláusula Terceira: ENTREGA DO OBJETO**

O prazo de entrega será imediato, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Administração.

### **Cláusula Quarta: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 46.015,20 (quarenta e seis mil e quinze reais com vinte centavos).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.4. O objeto será recebido por uma Comissão de Recebimento, que irá conferir o mesmo, conforme Empenho, e após liberar para pagamento, caso esteja de acordo com o solicitado.

### **Cláusula Quinta: DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

1101 08 244 0011 1003 449052 34000000 1077 - 20842.6

#### **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

0601 12 361 0006 2008 449052 34000000 0020 - 3791.5

#### **Secretaria Municipal de Saúde**

0801 10 122 0126 1003 449052 34000000 0040 -10965.7

#### **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

1001 18 541 0010 1003 449052 34000000 0001 -19539.1

#### **Secretaria Municipal de Turismo**

0901 23 695 0009 1003 449052 34000000 0001 R.: 17911.6

#### **Secretaria Municipal de Obras**

0701 04 122 0007 1003 449052 34000000 0001 - 8353.4

#### **Secretaria Municipal de Administração**

0401 04 122 0106 1003 449052 34000000 0001 - 2176.8

### **Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS

Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com





## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

### **Cláusula Sétima: PENALIDADES**

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **Cláusula Oitava: RESCISÃO**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a entrega do objeto, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Cláusula Nona: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

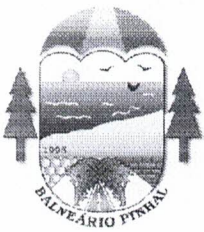
O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

### **Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 016/2021;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;




**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 22 de abril de 2021.

  
**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
PREFEITA

  
**CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**RODRIGO LUIZ DIAS**  
**GUGLIERI:00562994009**

Assinado de forma digital por RODRIGO LUIZ  
DIAS GUGLIERI:00562994009  
Dados: 2021.04.26 16:59:44 -03'00'

**A.A.A. ROLESS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS PONTO LTDA EPP**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
**Quelem Lima dos Santos Lopes**  
CIC/MF nº 008.702.120/01  
CI/SSP/RS nº 1087960629

  
**Neuzi Araujo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792